



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. 3914/11
PLCE 010/11

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 07, de 7 de dezembro de 1973 e 209, de 28 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

EMENDA DE LIDERANÇA Nº 01

1) Dê-se nova redação ao Art. 4º do Projeto, e incluam-se os arts. 5º e 6º, como segue:

“Art. 4º - Os prazos para efetivação dos serviços de aprovação e licença de parcelamento do solo, edificações e obras serão fixados em Decreto no prazo de 90 dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - Os expedientes únicos protocolizados até a data da publicação desta Lei serão custeados, até o seu final, desde que vinculados ao objeto inicial, pela legislação em vigor quando da protocolização.

Art. 6º - As alterações introduzidas através dos artigos 1º, 2º e 3º entrarão em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.”

2) Dê-se nova redação ao título da Tabela III (Anexo à Lei), como segue:
“TABELA PARA LANÇAMENTO DA TAXA DE APROVAÇÃO E LICENÇA DE PARCELAMENTO DO SOLO, EDIFICAÇÕES E OBRAS (nos termos do Art. 51).”

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2011.

Vereador João Antonio Dib

